

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. GERALDO RESENDE)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para retirar as exigências e a limitação de valor na aquisição de veículos elétricos com isenção de IPI por pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 8º:

“Art. 1º

.....

§ 8º Não se aplicam às pessoas com deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, no caso de aquisição de automóveis movidos à eletricidade:

I - a exigência, prevista no **caput** deste artigo, de que os automóveis sejam de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro; e

II – a limitação de valor do veículo, prevista no § 7º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação prevê a possibilidade de que as pessoas com deficiência comprem seu automóvel com desconto de alguns tributos, em especial do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.



No caso de veículos elétricos, a lei que disciplina o benefício do IPI impõe algumas limitações, como a exigência de que o veículo seja de fabricação nacional e com o valor de até R\$ 200 mil.

Os veículos elétricos têm inúmeras vantagens para as pessoas com deficiência. Além da tecnologia, o melhor aproveitamento de espaço, tanto interno quanto no porta-malas, permite carregar equipamentos de auxílio à mobilidade com mais facilidade. A adaptação pode ser mais simples do que no caso dos veículos a combustão, pois o assoalho plano permite acomodar cadeiras de rodas motorizadas, e a manutenção do veículo também é mais simples.

No entanto, a disponibilidade de veículos elétricos é ainda muito maior de modelos importados, com valores mais altos e de maior potência.

Ademais, até 2023 o imposto de importação de carros elétricos era zero, mas, a partir de janeiro de 2024 estes impostos voltarão gradativamente, de modo que se torna ainda mais importante a alteração dos requisitos legais, que estamos propondo nesse projeto.

Assim, conclamo os Nobres Pares a debater as medidas ora propostas que visam eliminar todas as restrições legais que ainda dificultam a aquisição de veículos elétricos pelas pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado GERALDO RESENDE

2024-5820

